

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.666.520-0

DATA: 31/10/22

PARECER CEE/CES n.º 33/24

APROVADO EM 12/03/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
(UNICENTRO)

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Atendimento à determinação contida no item “b”, do voto do Parecer CEE/CES n.º 66/23, de 20/07/23, que renovou o reconhecimento do curso de Graduação em Letras Espanhol – Licenciatura, ofertado pela Unicentro, no *campus* de Irati.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

EMENTA: Atendimento à determinação contida no item “b”, do voto do Parecer n.º 66/23, de 20/07/23, que renovou o reconhecimento do curso de Graduação em Letras Espanhol – Licenciatura, ofertado pela Unicentro, no campus de Irati. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 984/23 (fl. 284), de 07/12/23, encaminhou a este Conselho, o Ofício n.º 469-GR/UNICENTRO, de 10/10/23, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, em atendimento ao Parecer CEE/CES n.º 66/23, de 20/07/23, que renovou o reconhecimento do curso de Graduação em Letras Espanhol – Licenciatura, ofertado no *campus* de Irati, nos seguintes termos:

Informamos que a Reitoria da Universidade Estadual do Centro-Oeste, o Departamento de Letras do Câmpus de Irati e o Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes de Irati estão cientes da Resolução n.º 148/2023, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, SETI.

Neste sentido, foi solicitado ao Departamento de Letras a lista de títulos para acervo bibliográfico para o curso de Letras Espanhol, por sua vez, o Departamento mencionado apresentou a listagem ao Setor de Conhecimento que tomou ciência e encaminhou para a Reitoria para sequência do trâmite. Ciente da demanda, solicitamos à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Unicentro, FAU, a aquisição. Diante do exposto, informamos que, atualmente, estão realizando o levantamento sobre a disponibilidade de exemplares para compra.

Nesta oportunidade, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.666.520-0

II – MÉRITO

Trata-se de atendimento à determinação contida no item “a”, do voto do Parecer CEE/CES n.º 66/23, de 20/07/23, que renovou o reconhecimento do curso de Graduação em Letras Espanhol – Licenciatura, ofertado pela Unicentro, no *campus* Irati.

No voto do Parecer constaram as seguintes determinações:

Determina-se à IES:

- a) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/19, DOU de 15/04/20, no prazo definido pelo CNE.
- b) que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a este Conselho planejamento para aquisição do acervo de bibliografia básica indicado para o curso.
- c) que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:
 - encaminhe o detalhamento das ações de extensão desenvolvidas no período em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21.
 - apresente relatório descritivo do acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação, bem como reduzir a evasão.
 - caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo.

Da análise da resposta da IES, foi possível identificar a organização inicial para o atendimento.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora considera atendida a determinação contida no item “b”, do voto do Parecer CEE/CES n.º 66/23, de 20/07/23, que renovou o reconhecimento do curso de Graduação em Letras Espanhol – Licenciatura, ofertado no *campus* de Irati, pela Unicentro.

Determina-se à IES que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento, comprove a aquisição da bibliografia básica para o curso.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.666.520-0

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de março de 2024.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CES em exercício